

4. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E ADMISSÃO

PSS – EDITAL 001/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (CISDESTE), Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições, convoca o candidato listado abaixo a enviar os documentos para contratação digitalizados para formulário e para admissão referente ao processo seletivo simplificado – edital 001/2026.

1. Envie documento: [CLIQUE AQUI](#) prazo até **07/04/2026**
2. Integração no dia **09/04/2026**.

- | |
|---|
| a. Local para integração, sendo <u>obrigatório comparecimento</u> . |
| b. Endereço: Rua Coronel Vidal, nº800 - Bairro São Dimas - Juiz de Fora/MG CEP:36080-262 (CISDESTE) |

3. Etapas da admissão será enviada no e-mail um dia antes da data da integração, somente para candidatos que enviarem a documentação dentro prazo.
- Trazer uma foto 3x4
 - Exame Admissional será agendado em única data pela Medicina do Trabalho e será enviada a guia de exames com data e horário a serem respeitados.
 - A integração faz parte do processo admissional, sendo obrigatório o comparecimento.
 - O contrato será incluído na Carteira de Trabalho Digital.
 - A admissão será efetivada após o envio dos documentos dentro do prazo conforme item 1.

POSIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	BASE
1	André Alves De Souza	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
2	Heverton Borges Tavares	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
3	Igor Lacerda D'Assumpção Uchôa	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
4	Leonardo Aquino dos Anjos	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
5	Wellerson Mendes de Almeida Silva	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
7	Pablo Matheus de Paula	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
8	Pedro Julio Carnaúba	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
9	Tiago Franco Assad Rodrigues	Condutor Socorrista	Juiz de Fora

Os candidatos abaixo estão desclassificados conforme itens presente no edital:

3.9. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado não cabendo recursos para esta etapa.

3.10. Não poderá celebrar contrato temporário o candidato que, eventualmente aprovado e uma vez convocado, tenha sido contratado temporariamente em período anterior, salvo se ultrapassado prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias da extinção do vínculo temporário, conforme disposto no art. 452, da CLT, aplicável subsidiariamente.

3.11. Não poderá celebrar contrato temporário o candidato que acumule cargos ou empregos públicos incompatíveis, de acordo com a legislação vigente.

6	Felipe Leocadio Nascimento	Condutor Socorrista	Juiz de Fora
---	----------------------------	---------------------	--------------

Juiz de Fora, 01 de abril de 2026.